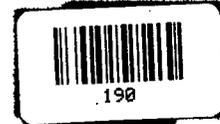


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 03 K



Processo nº 022/2007

Projeto de Lei nº 022/2007

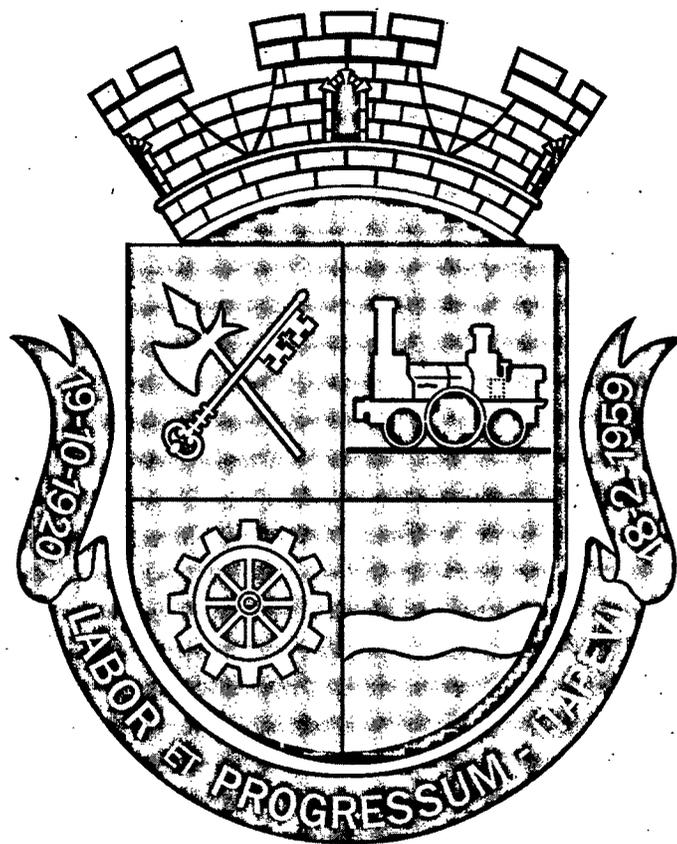
Interessado **Câmara Municipal de Itapevi**

## ASSUNTO

Dispõe sobre a realização, no Município de Itapevi, do casamento civil de casais carentes e dá outras providências.

Autores:- Antonio Vaz  
Eduardo S. Casagrande

*Anquizado*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
- Finanças e Orçamentos:
- Fiscalização e Controle:

12.04.07  
Presidente

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 02<sup>K</sup>

**Projeto de Lei Nº 22, de 11 de abril de 2.007.**

*“Dispõe sobre a realização, no Município de Itapevi, do Casamento civil de casais carentes e dá outras providências.”*

**Artigo 1º** - O Município de Itapevi promoverá anualmente entendimento com o Cartório de Registro Civil de Itapevi, para promover casamentos civis de pessoas comprovadamente carentes. Providenciando cadastramento dos interessados.

**Parágrafo Único.** Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem. Sem ônus para o município.

**Artigo 2º** - O cadastramento dos interessados em participar do casamento civil de pessoas carentes, far-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data para a sua realização.

§ 1º - Por ocasião do cadastramento mencionado no caput deste artigo serão realizadas campanhas com a finalidade de ampla publicidade dos locais, prazos e demais informações necessárias aos interessados.

§ 2º - Por ocasião do cadastramento aludido no inciso anterior deverão os interessados comprovar o estado de carência e o domicílio no Município de Itapevi há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 3º - Considera-se carente, para fins previstos nesta Lei, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita arcar com os custos da realização do casamento civil, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 4º - Presume-se carente, até prova em contrário quem afirmar essa condição por ocasião do cadastramento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

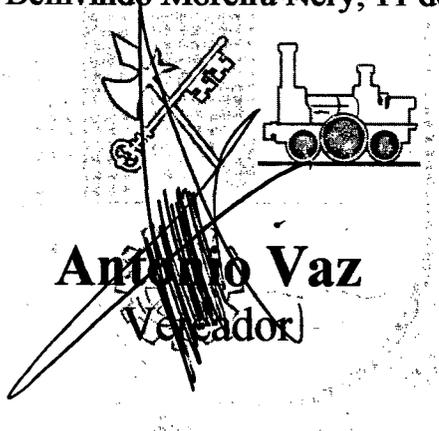
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 03<sup>K</sup>

§ 5º - A comprovação de domicílio no Município de Itapevi far-se-á através da apresentação de comprovante de endereço atualizado em nome do interessado, ou na sua impossibilidade, através de declaração do interessado, subscrita pelo titular do documento apresentado como comprovante de endereço.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de abril de 2007.



**Antônio Vaz**  
Vereador

**Eduardo Sanches Casagrande**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 04K

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

Este Projeto tem como principal objetivo ajudar a nossa população que na sua maioria é carente e não tem como arcar com as despesas de cartórios que hoje gira em torno de R\$ 213,45 (duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) valor este a ser pago no momento em que se marca o casamento no cartório, como podemos observar a valor exigido é mais da metade do salário mínimo vigente em nosso país. Temos em nosso município uma grande quantidade de pessoas que vivem de um salário mínimo ou metade e o que é pior essa maioria paga aluguel e ainda tem outras despesas como água, luz, gás que são elementos básicos para a sobrevivência do dia a dia.

Diante do exposto, pela relevância da matéria em questão, espero a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de abril de 2.007

**Antonio Vaz**  
Vereador

**Eduardo Sanches Casagrande**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 05K

Certifico e dou fé que o presente Projeto de  
Lei Nº 022 /2007  
foi arquivado conforme art. 202 do regimento  
Interno.

*Maria Cláudia Maia Costa*  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**Carimbo e Assinatura do Funcionário**

